



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Complementar nº
030/2022 “Institui e Autoriza a Cobrança
de Contribuição de Melhorias das Obras
Enumeradas e dá Outras Providências”.
Rua Projetada G (Passaúna)**

RELATÓRIO

Cuida o presente, de Projeto de Lei Complementar nº 030/2022, que tem por objetivo instituir e autorizar a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência de realização de obras públicas da rua Projetada G (Passaúna).

O projeto teve regular trâmite dentro da Câmara Municipal, foi encaminhada cópia para a procuradoria se manifestar acerca do mesmo, no sentido de auxiliar os componentes da Comissão a exarar seu parecer.

Após exame da matéria, A Relatora apresentou seu voto, que segue anexo a este parecer.

VOTO DA RELATORA

Pela admissibilidade da proposição.

PARECER DA COMISSÃO:

Pela admissibilidade total da proposição.

Publique-se e encaminhe-se a matéria a Secretaria Geral para Providências.

BETO SOARES

Presidente


CRISTINA BALESTRA

Relatora

RONES RIBAS

Membro



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

VOTO DA RELATORA

Senhores Vereadores componentes da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Campo Magro. Manifesto-me favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei Complementar 030/2022, e passo a explicar as razões deste entendimento adiante.

Nos termos do artigo 27 do Regimento Interno, esta Comissão tem a incumbência de, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

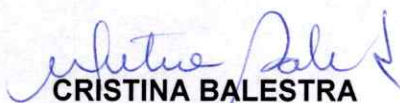
Verifico que o projeto de lei apresentado está dentro da esfera de competências do Chefe do Executivo e sua matéria não confronta com a legalidade e constitucionalidade.

Portanto eu opino pela admissibilidade total da proposição devendo o Projeto ser, após a sua tramitação nesta Comissão ser remetido às demais pertinentes.

Conclusão:

Diante de todos os fundamentos supra, manifesto-me pela **admissibilidade da proposição**.

Campo Magro, 05 de Agosto de 2022


CRISTINA BALESTRA

Relatora